

**AO EXMO. SR. ANTONIO SERGIO LEAL, DD. PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP**

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**, portador da cédula de identidade-R.G. 21.243.315-5-SSP/SP e do CPF nº 074.230.278-47, brasileiro, maior, em união estável, Vice-Prefeito Municipal desta Cidade e Comarca de Monte Azul Paulista-SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Constantino Catalano, nº. 79, centro, Monte Azul Paulista-SP, vem a presença de Vossa Excelência expor-lhe os fatos abaixo elencados, para ao final requerer:-

O requerente é o atual vice-prefeito deste Município de Monte Azul Paulista-SP e pretende se afastar do referido cargo, por tempo determinado, com a devida autorização legislativa, por consequência sem o recebimento dos respectivos vencimentos;

O Artigo 13, inciso VI da Lei Orgânica do Município, dispõe que é de competência exclusiva da Câmara Municipal conceder licença ao prefeito, vice-prefeito e vereadores;

O Artigo 42 e incisos da LOM regulamenta sobre os afastamentos do prefeito municipal, dos quais tem o direito aos vencimentos, senão vejamos:

Artigo 42 - O Prefeito, regularmente licenciado pela Câmara Municipal, terá direito de perceber sua remuneração quando em: I - tratamento de saúde, devidamente comprovada, até 15 dias, será custeada pela Prefeitura Municipal; em período superior ao 16º dia será custeada pela Previdência Social, devendo a Prefeitura Municipal complementar o valor do subsídio estabelecido por lei. II - missão de representação do Município, III - licença gestante.



Entretanto a LOM não traz previsão legal das hipóteses do afastamento, com prejuízo de vencimentos, restando nesse caso o entendimento de que o prefeito se licencie do mandato para tratar de assunto particular, desde que haja autorização por parte da Câmara Municipal ao teor do que dispõe o art. 13, VI da Lei Orgânica, e que esse afastamento se dê sem a respectiva remuneração (vide entendimento do TCE de Santa Catarina, em resposta a consulta (COM – 04/05103522), onde o Tribunal de Contas do Estado ressalta a necessidade de autorização da Câmara Municipal e de não pagamento dos subsídios – Decisão 546/2005 (cópia em anexo);

Relacionado ao tema, existe decisão do Supremo Tribunal Federal, de que se aplica por analogia, às disposições do Artigo 38 inciso II da Constituição Federal ao vice-prefeito (ADI 199, rel. min. Maurício Corrêa, j. 22.4.1998, P DJ de 7.8.1998), portanto se o prefeito pode se afastar nos termos acima mencionados, para tratar de assunto particular, com prejuízo dos vencimentos, portanto é de rigor a mesma faculdade ao vice-prefeito;

Portanto é o presente, para requerer de Vossa Excelência, mediante deliberação plenária, meu respectivo afastamento do cargo de vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista-SP, por prazo determinado, com prejuízo de vencimentos.

Período do afastamento:- de 21.06.2017 a 21.12.2017.

Nestes termos.

P.E. Deferimento,

Monte Azul Paulista-SP, 12 de junho de 2017.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES



|                 |                                   |
|-----------------|-----------------------------------|
| Processo nº     | CON - 04/05103522                 |
| Unidade Gestora | Prefeitura Municipal de Campo Erê |
| Interessado     | Normelio Daneluz                  |
| Assunto         | Grupo 2 - Consulta                |
| Relatório nº    | gcmb/2005/82                      |

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Consulta** formulada pelo **Senhor Normelio Daneluz**, Prefeito Municipal de Campo Erê, recebida nesta Casa em data de 03/09/2004, nos seguintes termos:

*- Pode, à luz da Lei Orgânica Municipal (em especial os arts. 28, V e 54) o Prefeito Municipal licenciar-se do cargo, sem a percepção de subsídios, para tratar de assuntos de interesse individual, por prazo determinado?*

*- Em caso positivo, a licença carece de autorização legislativa?*

O processo foi à Consultoria Geral para emissão de parecer.

### CONSULTORIA GERAL-COG

A COG, analisando a matéria, emitiu o parecer nº 013/2005, de 17/02/2005 (fls.03/06), oportunidade em que, preliminarmente, manifesta-se pelo conhecimento da consulta, em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos pelo artigo 59, inciso XII da Constituição Estadual c/c o artigo 103, II do Regimento Interno deste Tribunal.

O consulente questiona se é possível o Prefeito Municipal de Campo Erê licenciar-se do cargo, para tratar de assuntos de interesses individuais, por prazo determinado, e sem percepção de subsídio. Pergunta, também, se há necessidade de autorização legislativa para que se proceda o afastamento.

Informa a COG que a Lei Orgânica do Município de Campo Erê determina em seus artigo 28, inciso V e artigo 54 o seguinte:

*Art. 28. É de competência da Câmara:*

*[...]*

*V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;*

*Art. 54 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 10 (dez) dias, e ausentar-se do País, por período superior a um dia, sob pena de suspensão do mandato.*

A Consultoria Geral esclarece, que em face das citadas disposições daquela Lei Orgânica, a Câmara Municipal tem a competência de conceder licença ao Prefeito.

Alerta a Consultoria que o citado diploma legal não discrimina as hipóteses de licença, porém, entende que tal lacuna é plenamente possível de ser preenchida pela doutrina. Daí traz à colação o entendimento de José Nilo de Castro<sup>1</sup>:

*"A licença do Prefeito é concedida pelo Plenário. E o Plenário delibera soberanamente, valorando os motivos do pedido de licença, podendo concedê-la ou negá-la. O Prefeito tem o direito ao pedido de licença, não o direito subjetivo à sua concessão.*

*Não se deve confundir a licença com o simples afastamento. **Dá-se a licença por motivo de saúde (aqui remunerada), para tratar de interesse particular (sem remuneração) ou em missão autorizada pela Câmara Municipal (aqui remunerada).** A licença, como as férias, pressupõe a cessação do exercício do mandato do Prefeito, assumindo-o então o substituto legal. O afastamento, porém, pressupõe a continuidade do exercício do mandato para o Prefeito tratar, fora do Município ou do Estado, de interesse de sua própria Municipalidade, mas, repita-se, no país, com todas as vantagens do cargo. Para ausentar-se do país, mesmo dentro do prazo de ausência do Município estabelecido na Lei Orgânica, deve expressa e formalmente a Câmara Municipal autorizá-lo, sob pena de perda do mandato, pois que não há como chefiar o Município, ultrapassados que foram, pelo Prefeito, o espaço aéreo nacional, o mar territorial nacional e as divisas nacionais. Não importa o número de dias. Importa, sim, que o Município não fique acéfalo sem a chefia do executivo, exercitável pelo Prefeito ou seu substituto legal."*

Explica a COG que nos termos do texto acima transcrito a licença, dá-se por motivo de saúde, para tratar de interesses particulares ou em missão autorizada pela Câmara Municipal.

*Assevera a COG que dita licença para tratar de assuntos pessoais ou particulares **se dá sem remuneração**, e pressupõe a cessação do exercício do mandato do Prefeito assumindo, conseqüentemente, o Vice-Prefeito.*

Assim, entende a Consultoria, que é plenamente possível que o Prefeito Municipal de Campo Erê se licencie do mandato para tratar de assunto particular, desde que haja autorização por parte da Câmara Municipal ao teor do que dispõe o art. 28, V, da Lei Orgânica, e que esse afastamento se dê sem a respectiva remuneração.

Cumpre, por fim, assinalar que ao Prefeito compete expor as razões de seu pedido à Câmara, cabendo a esta deliberar sobre seu acatamento ou não, logo, não há possibilidade de o Prefeito se ausentar sem expressa autorização da Câmara.

A Consultoria Geral conclui o seu parecer nos seguintes termos:

1. Conhecer da Consulta formulada por atender aos requisitos de admissibilidade deste Tribunal de Contas.
2. No mérito, responder a consulta nos seguintes termos:
  - 2.1. Desde que haja expressa autorização da Câmara Municipal e não pagamento de subsídios, poderá o Prefeito Municipal licenciar-se do mandato por prazo determinado para tratar de assuntos particulares.

Cabe, ainda, destacar que ao proceder o exame da Lei Orgânica Municipal de Campo Erê, verifiquei que o parágrafo único do artigo 54 determina o seguinte:

(....)

Parágrafo único - O Prefeito regularmente licenciado, terá direito a perceber a remuneração, quando:

- I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
- II - em gozo de férias;

### III - a serviço ou em missão de representação do Município.

O referido dispositivo da Lei Orgânica estipula as situações em que o Prefeito poderá ausentar-se do Município, sem que perceba remuneração.

De outro lado, conclui-se que caso o Prefeito se ausente do Município em situações diversas daquelas ali estabelecidas, dentre as quais pode-se considerar a licença para tratar de interesses particulares, o mesmo não terá direito a perceber sua remuneração.

Assim sendo, conclui-se que no caso em exame, o Prefeito pode licenciar-se do cargo para tratar de assuntos particulares, desde que autorizado pela Câmara, e que deixe de perceber seu subsídio.

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público emitiu o parecer **MPTC nº 0295/2005**, acompanhando o entendimento da Instrução (fls. 007).

### VOTO

Considerando, os pareceres unânimes da COG e do Ministério Público junto a este Tribunal,

Considerando que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade;

Considerando que o disposto no artigo 28, inciso V e artigo 54, ambos da Lei Orgânica do Município de Campo Erê, prevêem que é competência da Câmara Municipal conceder licença ao Prefeito, bem como, que está vedado ao referido Agente Político ausentar-se do Município por prazo superior a 10 (dez) dias, e do País, por prazo superior a 01 (um) dia, *sem a devida licença do Poder Legislativo Municipal*;

Considerando que a doutrina que trata da matéria, prevê que a licença, em questão, dá-se por motivo de saúde, em missão autorizada pela Câmara ou *para tratar de assuntos pessoais ou particulares*, sendo que *neste último caso, o afastamento deve se dar sem a respectiva remuneração*;

Considerando que o *parágrafo único do artigo 54* da Lei Orgânica de Campo Erê prevê que o *Prefeito Municipal poderá licenciar-se, com direito à percepção da remuneração*, por motivo de doença devidamente comprovada, em gozo de férias, e quando estiver a serviço ou em missão de representação do Município, e *dessa forma, em outras situações de licença o mesmo não poderá receber o subsídio legalmente instituído*, proponho ao Plenário a seguinte decisão:

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Consulta formulada por atender aos requisitos de admissibilidade deste Tribunal de Contas.

6.2. No mérito, responder a consulta nos seguintes termos:

6.2.1. *Desde que haja expressa autorização da Câmara Municipal e não pagamento de subsídios, poderá o Prefeito Municipal licenciar-se do mandato por prazo determinado para tratar de assuntos particulares.*

**6.3.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer COG n. 13/2005**, ao Prefeito Municipal de Campo Erê, Sr. Normelio Daneluz

**6.4.** Determinar o arquivamento dos autos.

Florianópolis, 14 de março de 2005.

Moacir Bertoli

Relator

<sup>1</sup> CASTRO, José Nilo de. **Direito Municipal Positivo**. 5ª ed. rev. ampl. e atual. - Belo Horizonte. Del Rey, 2001, p. 219.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## **PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO**

MONTE AZUL PAULISTA, 12 de Junho de 2017.

**CÓPIA DO OFICIO DO SR. FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

**ANTONIO SÉRGIO LEAL - em 14 / 06 /2017.**

**WILSON RODRIGO GARCIA - em 13 / 06 /2017.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### **PARECER JURÍDICO n.: 015/2017**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Trata-se parecer jurídico a respeito do Requerimento apresentado pelo Sr. Fabio Jerônimo Marques, Vice-Prefeito do Município datado de 12 de junho de 2017, requerendo seu afastamento por tempo determinado nos moldes do artigo 42 da Lei Organica Municipal, (tratamento análogo).

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Vice-Prefeito Municipal, o referido requerimento não apresentar qualquer tipo de ilegalidade como passo a transcrever abaixo:

Servidor público investido no mandato de vice-prefeito. Aplicam-se-lhe, por analogia, as disposições contidas no inciso II do art. 38 da CF. [ADI 199, rel. min. Maurício Corrêa, j. 22-4-1998, P DJ de 7-8-1998.]

Assim o artigo **38, inciso II onde dispõe** - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, ou seja, a ADI acima apresentada aplica-se analogicamente ao caso, pois, o Vice-Prefeito poderá se afastar da função facultando a ele a percepção de seus vencimentos, que neste caso optou pelo não recebimento.

Outrossim, observando o caso em tela pecha poderia ser encontrada se o Vice-Prefeito municipal opta-se por sua remuneração, trazendo nos dias de hoje grande preocupação com a situação financeira do Município, mas neste caso a optar por não receber aplicando-se o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

\*\*\*\*\*

artigo acima destacado e o artigo 42 e incisos da Lei Orgânica Municipal, não se apresenta qualquer vício o macula para com o deferimento do Requerimento.

Desta forma se apresenta o parecer da Ministra Cármem Lucia da Suprema corte, onde se destaca que o Vice-Prefeito não pode acumular a remuneração de emprego em empresa pública com a representação estabelecida para o exercício do mandato eletivo, senão vejamos:

**Não pode o vice-prefeito acumular a remuneração decorrente de emprego em empresa pública estadual com a representação estabelecida para o exercício do mandato eletivo (...).** O que a Constituição excepcionou, no art. 38, III, no âmbito municipal, foi apenas a situação do vereador, ao possibilitar-lhe, se servidor público, no exercício do mandato, perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, quando houver compatibilidade de horários; se não se comprovar a compatibilidade de horários, será aplicada a norma relativa ao prefeito (CF, art. 38, II).

Desta forma, o apresentado pelo requerente encontra-se amparo legal não ferindo os dispositivos constitucionais.

Da análise material da proposta, encontramos no ordenamento Jurídico, atos que se apresentam de forma legal e constitucional

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

.....

matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de Junho de 2017.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 260/2017.**

**Concede licença ao Vice-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:**

**ARTIGO 1º** - Fica concedida licença por tempo determinado do cargo de Vice Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, ao Senhor FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, sem remuneração, nos termos dos artigos 13, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista - SP.,

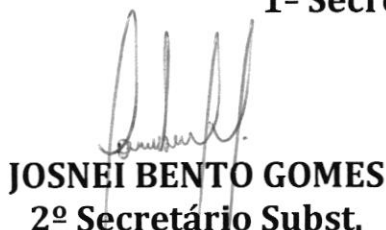
**Parágrafo Único** - O afastamento temporário do cargo de Vice-Prefeito se dará pelo período de 21/06/2017 à 21/12/2017.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Monte Azul Paulista, 14 de Junho de 2017.**

  
**ANTONIO SÉRGIO LEAL**  
Presidente

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
1º Secretário Subst.

  
**JOSNEI BENTO GOMES**  
2º Secretário Subst.

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 19/06/17  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 19/06/17  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 19/06/17  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 19/06/17  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

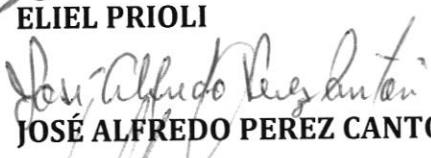
**EXMO. SENHOR ANTONIO SÉRGIO LEAL - DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

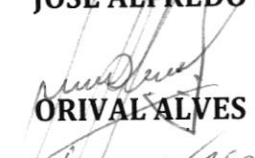
NÓS VEREADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, INFRA-ASSINADOS, VIMOS MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUERER QUE O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 260/2017 - DISPONDO SOBRE: CONCEDE LICENÇA AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, SEJA COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA NESTA PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA, E, DISPENSAMOS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE NOSSO INTEIRO CONHECIMENTO.

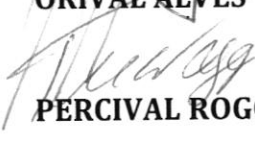
MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE JUNHO DE 2017.

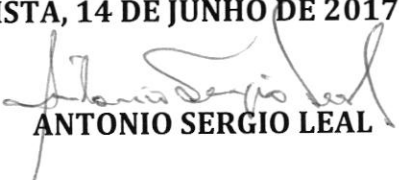
  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO

  
ELIEL PRIOLI

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

  
ORIVAL ALVES

  
PERCIVAL ROGGE

  
ANTONIO SERGIO LEAL

  
IGOR FONZAR PLAZA

  
JOSNEI BENTO GOMES

  
PAULO PANHOZA NETO

  
RICARDO SANCHES LIMA

  
WILSON RODRIGUES



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **PARECER EM CONJUNTO**

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 260, DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPONDO SOBRE: CONCEDE LICENÇA AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

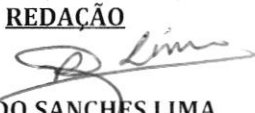
### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 260, DE 14 DE JUNHO DE 2017, DISPONDO SOBRE: CONCEDE LICENÇA AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

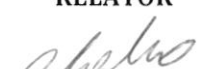
**É O NOSSO PARECER.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 19 DE JUNHO DE 2017.**

#### **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**RICARDO SANCHES LIMA  
PRESIDENTE**

  
**PAULO PANHOZA NETO  
RELATOR**

  
**WILSON RODRIGUES  
MEMBRO**

#### **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**PAULO PANHOZA NETO  
PRESIDENTE**

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO  
RELATOR**

  
**ELIEL PRIOLI  
MEMBRO**

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 17  
  
\_\_\_\_\_  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 17  
  
\_\_\_\_\_  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 260/2017**

**CONCEDE LICENÇA AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO SÉRIO LEAL** – Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida licença por tempo determinado do cargo de Vice Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, ao Senhor **FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**, sem remuneração, nos termos dos artigos 13, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista - SP.,

Parágrafo Único - O afastamento temporário do cargo de Vice-Prefeito se dará pelo período de 21/06/2017 à 21/12/2017.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 20 de Junho de 2017.



**ANTONIO SÉRGIO LEAL**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

.....

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 260/2017

### CONCEDE LICENÇA AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SÉRIO LEAL - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedida licença por tempo determinado do cargo de Vice Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, ao Senhor FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, sem remuneração, nos termos dos artigos 13, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista - SP.,

Parágrafo Único - O afastamento temporário do cargo de Vice-Prefeito se dará pelo período de 21/06/2017 à 21/12/2017.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 20 de Junho de 2017.



ANTONIO SÉRGIO LEAL  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

upos isso tudo, ser, enim, revou ou pterito.

Ou seja, embora ainda haja possibilidade de aprovação, ao final, da reforma trabalhista em questão, fato é que, ainda assim, se trata de derrota considerável para Michel Temer e sua "base aliada", tanto que teve até tucano se posicionando e votando contra.

Há quem diga, inclusive, que esse pode ser o início do fim do governo Temer, que não conseguiu articular Senadores para aprovar a matéria, tratando-se, então, de rejeição impregnada, à evidência, de conteúdo político.

É, está cada vez mais bamba a corda em que Temer, em suas crises, se equilibra.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**  
Laboratório de Análise de Água  
Rua Benjamin Constant nº 195 - (17) 33611607  
qualidade@seama.com.br

Período de Referência: 08 a 14 de Junho de 2017

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises diárias de água realizadas no período acima, em todos os pontos de abastecimento público.

|                                     | Total de Amostras | Média                                     | VMP:               |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------|--------------------|
| Fúlor                               | 115               | 0,60                                      | 0,5 a 0,8 mg/L     |
| Cloro                               | 115               | 24°C                                      | 0,20 a 2,00 mg/L   |
| Temperatura                         | 115               | 0,24                                      | 20°C a 29°C        |
| Turbidez                            | 51                | 0,00                                      | Até 5 UJT          |
| Cor Aparente                        | 71                | 7,79                                      | Até 15 mg Pt-Co/L  |
| pH                                  | 08                | 87,5% DE AUSÊNCIA NAS AMOSTRAS ANALISADAS | 6,0 a 9,5          |
| Conformes Totais                    | 08                | AUSÊNCIA NAS AMOSTRAS ANALISADAS          | Ausência em 100 mL |
| Exatidão col. Contagem de Bactérias | 08                | AUSENTE                                   | Ausência em 100 mL |
| Heterotóficas                       | ----              | ----                                      | Até 500 UFC/mL     |

VMP: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS Nº. 2914/2011

UT: Unidade de Turbidez  
UFC: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no mês.

Marina Vignola Cavassani Sechieri  
Responsável Técnica  
CRQ-IV-04161366



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX 17 3361-1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

E-mail: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 260/2017

**CONCEDE LICENÇA AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO SÉRIO LEAL - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedida licença por tempo determinado do cargo de Vice-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, ao Senhor **FABIO LERONIMO MARQUES**, sem remuneração, nos termos dos artigos 13, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista - SP.

Parágrafo Único - O afastamento temporário do cargo de Vice-Prefeito se dará pelo período de 21/06/2017 a 21/12/2017.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 20 de Junho de 2017.



ANTÔNIO SÉRIO LEAL  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX 17 3361-1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

E-mail: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 259/2017

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEAZULENSE**

ANTÔNIO SÉRIO LEAL - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido à **lima, Senhora CARMEN LEILA ALVES DE LIMA**, o Título de **Cidadã Monteazulense**, pelos relevantes serviços prestados à Educação e população deste Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A outorga do Título será efetuado em sessão solene, especialmente designada para tal evento.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Junho de 2017.



ANTÔNIO SÉRIO LEAL  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

# AVELINO GOMES

## BEBIDAS MULTIMARCAS



# JUPIRA

Beauty shop

SALÃO DE BELEZA

ANUNCIE SEMPRE NA



NOVAS, CORTES, PENTADOS, MAQUILAGEM, LIMPEZA E HIDRATAÇÃO DE PELE, COLORAÇÃO, CUIDADO, RELAXAMENTO, MANICURE E